

## **DELIBERAÇÃO nº 062/2018 - CEAS/PR**

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente em 02 e 03 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Deliberação nº 35/2012 - CEAS/PR, que aprovou recursos para execução de serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

Considerando a Deliberação nº 53/2012 - CEAS/PR, que aprovou os projetos da Deliberação nº 035/2012;

Considerando a Lei Estadual nº 17.544, de 17/04/2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art.13 da Lei Feral nº 8.742/93, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543, de 17/07/2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Deliberação nº 81/2013 – CEAS/PR que aprovou o repasse fundo a fundo para os 35 municípios com projetos aprovados pela Deliberação nº 53/2012 – CEAS/PR cujo Termo de Convênio não tenha sido formalizado até a data de publicação daquela Deliberação;

Considerando a Deliberação nº 20/2017 – CEAS/PR que aprovou a prorrogação do prazo até 31/12/2017 para utilização dos recursos destinados ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI – para aqueles 35 municípios que receberam o repasse fundo a fundo.

### **DELIBERA**

**Art. 1º** Pela aprovação da prestação de contas final dos recursos destinados ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos PAEFI, pela Deliberação 35/2012 e 81/21013 - CEAS/PR, dos municípios abaixo:

ER	Município	Protocolo	Valor Total Repassado	Valor Restante	Situação do Valor Restante
Curitiba	Campo Magro	13.367.920-0	R\$ 78.000,00	R\$ 0,00	Não se aplica
Maringá	Colorado	13.364.753-8	R\$ 32.400,00	R\$ 590,50	Devolvido ao FEAS
Curitiba	Curitiba	13.374.090-2	R\$ 31.200,00	R\$ 4.582,65	Devolvido ao FEAS
Jacarezinho	Curiúva	13.421.869-0	R\$ 32.400,00	R\$ 4.462,74	Devolvido ao FEAS
Ivaiporã	Lidianópolis	13.393.627-0	R\$ 32.400,00	R\$ 5.645,83	Devolvido ao FEAS
Umuarama	Nova Olímpia	13.361.908-9	R\$ 32.400,00	R\$ 0,00	Não se aplica
Ivaiporã	Nova Tebas	13.364.758-9	R\$ 32.400,00	R\$ 0,00	Não se aplica
Guarapuava	Pinhão	13.348.382-9	R\$ 32.400,00	R\$ 0,00	Não se aplica
Cascavel	Santa Tereza do Oeste	13.365.036-9	R\$ 32.400,00	R\$ 381,53	Devolvido ao FEAS
Ivaiporã	São Pedro do Ivaí	13.393.765-0	R\$ 32.400,00	R\$ 0,00	Não se aplica
Umuarama	Umuarama	13.367.877-8	R\$ 31.200,00	R\$ 217,82	Devolvido ao FEAS

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 03 de agosto de 2018.

Juliany Souza dos Santos  
**Presidente do CEAS/PR**